DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 921/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3609/2014
PROTOCOLO	: 1484867
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2014
EMPRESA CONTRATADA	: CARLOS MOACIR RODRIGUES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE TODO ANO LETIVO DE 2014.
VALOR INICIAL	: R$ 62.100,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase), Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa Carlos Moacir Rodrigues, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de transporte escolar de todo ano letivo de 2014, no valor global de R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 3802/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2014 (processo TC/MS n. 3613/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 9270/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 9431/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 41/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 62.100,00;

- Valor total Empenhado: R$ 62.100,00;

- Notas Fiscais: R$ 62.100,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 62.100,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 41/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa Carlos Moacir Rodrigues, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs